Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.550/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.939.2010-01-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado

do Acre, exercício de 2009.

RESPONSÁVEL: Senhor Edvaldo Soares Magalhães

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de Contas. Assembleia Legislativa do Estado do Acre. Dispêndio com pessoal, por participação em sessões extraordinárias. Regularidade com

ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Edvaldo Soares Magalhães, Presidente à época, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, no art. 51, inciso II, valendo como ressalva, o dispêndio com pessoal, por participação em sessões extraordinárias, considerado, à época, como irregular, em face do ordenamento jurídico anterior, porém já corrigido no momento atual, pela Instituição. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 09 de junho de 2016

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**Presidenta do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC